

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2020

DECRETO

DECRETO Nº 7560 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE: O MUNICÍPIO DE COARACI- BA E A EMPRESA INSTITUTO DE NEUROLOGIA SÃO GUIDO LTDA, CNPJ/MF Nº 11.306.135/0001-04.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de saúde para atendimento na rede municipal de saúde de coaraci: hospital, centro de saúde ângelo brito, centro de saúde da mulher, caps, psfs e usf, pertencentes a este município.

O presente Termo Aditivo tem como objetivo aditar o valor total em 7,81%, perfazendo valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), do valor do Contrato nº 093/2020, celebrado entre as partes em 15 de maio de 2020.

Processo Administrativo nº 055/2020

Chamada Pública nº 004/2020

Data do Termo Aditivo: 01 de outubro de 2021.

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000

DECRETO Nº 7560 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7560 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DEMOCRÁTICA PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR (A) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, incisos 94 e 96, artigo 65, VI, todos da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 206, VI, da Constituição da República, considerando, ainda, o disposto no artigo 32, § 2º da Lei Municipal 1135, de 07 de junho de 2016.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios indispensáveis à realização do processo *de seleção democrática* para preenchimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Coaraci, situadas nas zonas urbana, na conformidade desta regulamentação e dos anexos que integram o presente Decreto.

**CAPÍTULO II
DO MANDATO**

Art. 2º - O mandato terá a duração de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da nomeação (por seleção democrática ou indicação) permitida à reeleição.

Parágrafo Primeiro - NO CASO DE AFASTAMENTO, EXONERAÇÃO OU DESISTÊNCIA DA GESTÃO ANTES DA CONCLUSÃO DO MANDATO, O GESTOR MUNICIPAL PODERÁ NOMEAR UM SERVIDOR EFETIVO SEGUINDO OS MESMOS CRITÉRIOS CONTIDOS NO ARTIGO 46.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Parágrafo segundo – O gestor escolar nomeado pela gestão municipal para substituir a gestão desistente ou exonerada, terá o direito a se candidatar para a seleção democrática subsequente como também o direito a reeleição.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO**

Art. 3º - O processo *de seleção democrática* será coordenado por uma Comissão composta por 08 (oito) servidores efetivos da rede pública municipal de Coaraci nomeada por Portaria, com o fim específico de praticar todos os atos inerentes aos objetivos a que se destina.

Parágrafo Único. Visando garantir a agilidade dos trabalhos, bem como o devido apoio logístico, deverá a Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição da Comissão Eleitoral servidores em número suficiente a fim de assegurar o regular processo democrático.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Receber e homologar as inscrições das chapas;
- II. Designar a mesa receptora e a composição do eleitorado em até 08(oito) dias antes das eleições;
- III. Credenciar os fiscais eleitorais, indicados pelas chapas concorrentes, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições;
- IV. Orientar os trabalhos da mesa receptora e apuradora de votos;
- V. Providenciar urnas para todas as escolas onde ocorrerá o processo eleitoral;
- VI. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o término das eleições, relatórios dos resultados gerais para as providências cabíveis;
- VII. Preparar as cédulas eleitorais e encaminhá-las às Unidades

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Escolares;

- VIII. Proceder a homologação do Processo Eleitoral;
- IX. Verificar se os candidatos preenchem às exigências estabelecidas na Lei 1096/2014.
- X. Revisar o presente decreto, se considerar necessário.
- XI. Analisar os Planos de Trabalhos dos Candidatos.
- XII. Atender a qualquer solicitação de recursos interpostos por qualquer candidato das Unidades Escolares.

**CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES**

Art. 5º - Os candidatos(as) a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) votarão na Instituição de Ensino em que estiverem concorrendo.

Art. 6º - Os Diretores e Vice-Diretores serão eleitos por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

- I. Pelos Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e professores em efetivo exercício da função nas Unidades de Ensino;
- II. Pelos servidores efetivos administrativos das Unidades de Ensino.
- III. Pelo pai ou mãe, ou na falta destes, por responsável pelo aluno, legitimado pela escola no ato da matrícula;
- IV. Por alunos regularmente matriculados na escola, com frequência comprovada até o mês anterior o da realização da eleição e que tenham, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade, independente da modalidade de ensino que estejam cursando.

Parágrafo primeiro. Se o pai ou responsável for ao mesmo tempo aluno, servidor ou professor na mesma unidade escolar, este terá direito apenas a um voto, na categoria de

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

maior peso.

Parágrafo segundo. Caso o pai e/ou responsável seja aluno numa unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade.

Parágrafo terceiro. Caso o pai e/ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela na mesma unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

Art. 7º – Os representantes das chapas regularmente inscritas, em conjunto com o Secretário da Unidade Escolar, na data prevista no calendário constante dos anexos, elaborará a lista dos eleitores habilitados na forma preceituada no artigo anterior, devendo remete-la à Comissão Eleitoral em meio digital, obedecendo a ordem alfabética, e separada por segmento de eleitores.

Art. 8º – Os professores e os servidores, independente da carga horária e lotação, terão direito a voto em todas as Unidades Escolares de sua lotação.

Art. 9º – Não terão direito a voto:

- I. Professores e demais servidores em regime de contrato temporário;
- II. Monitores remunerados ou não de programas institucionais;
- III. Aqueles que estiverem em gozo de licença sem vencimentos;
- IV. Aqueles que estiverem afastados pelo INSS por mais de três meses;
- V. Aqueles que estiverem em qualquer tipo de licença remunerada ou não.

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10 – Podem concorrer aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade de Ensino Público Municipal todos aqueles (as) que, cumulativamente:

- I. Sejam ocupantes de cargo efetivo de professor ou coordenador da rede pública municipal.
- II. Tenham habilitação em nível superior em curso de graduação e/ou pós-graduação na área de educação.
- III. Tenham cumprido estágio probatório.
- IV. Tenham atuado no mínimo 02 (dois) anos no magistério na Rede Pública Municipal;
- V. Não tenham mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço no período de 1 (um) ano anterior ao período da inscrição;
- VI. Tenham disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas, para diretor, distribuídas nos três turnos de funcionamento da escola de acordo com o quadro de vagas do anexo I deste Decreto;
- VII. Caso a Unidade Escolar só funcione 01 turno (20 horas), o diretor eleito ficará as outras 20 horas à disposição da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- IX. Não possuam outro vínculo de direção ou vice direção em instituição pública estadual, federal ou privada;
- X. Estejam quites com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- XI. Não possuam outro vínculo em instituição pública ou privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;
- XII. Apresentem o Plano de Trabalho para a Gestão da Unidade para a qual estão concorrendo.
- XIII. Assinem declaração de Conhecimento do Termo de compromisso, contido no

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

anexo VIII deste Decreto;

Parágrafo primeiro. O (a) candidato(a) que esteja sob processo de inspeção especial, sindicância ou processo administrativo disciplinar **não** poderá registrar sua candidatura;

Parágrafo segundo. Em caso de impossibilidade de realização do pleito por caso fortuito ou força maior a Comissão de Coordenação do Processo Eleitoral marcará uma nova data para a realização do pleito.

Parágrafo terceiro. É vetada a inscrição para concorrer à DIREÇÃO e VICE DIREÇÃO, professores e coordenadores pedagógicos aposentados ou em processo de aposentadoria, atendendo aos critérios do artigo 10.

Art. 11 - O professor só poderá concorrer ao cargo de Diretor ou de Vice Diretor em apenas uma Unidade Escolar, na conformidade do quadro de vagas prevista em anexo deste Decreto.

Parágrafo primeiro. Serão candidatos os professores e coordenadores que registrarem suas chapas no período aqui estabelecido e atendam às exigências deste Decreto.

Parágrafo segundo. O candidato a Diretor (a) e Vice-Diretor(a) deverá assinar declaração (conforme anexo III) firmando a disponibilidade de carga horária para atender todos os turnos de funcionamento da Unidade de Ensino:

I. em tempo integral quando funcionar no diurno; e

II. nos três turnos quando funcionar no matutino, vespertino e noturno, distribuindo a carga horária.

III. caso a Unidade Escolar só funcione 01 turno (20 horas), o diretor eleito ficará as outras 20 horas à disposição da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo terceiro. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão apresentar quadro de horário (*turno e horário de entrada e saída*) devidamente assinados no ato da inscrição.

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Parágrafo quarto. Se após investidura ficar comprovada a impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Decreto, o Diretor e/ou Vice-Diretor será exonerado e o cargo preenchido a critério exclusivo do Poder Executivo para o restante do mandato, em conformidade com as exigências para o referido cargo.

Art. 12- As Chapas deverão se inscrever mediante requerimento a Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no calendário inserto no Anexo VI, no Auditório da Prefeitura Municipal de Coaraci nos horários das 08h00min às 12h00min.

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos comprovantes de registro de inscrição de chapas.

Parágrafo segundo. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo(s) candidato(s) a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de até 03 dias úteis. Se esgotado o prazo sem que seja sanada a irregularidade não será efetivada a homologação da candidatura.

Art. 13 – No ato das inscrições das chapas, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, além do requerimento:

- I - Comprovação de conclusão de estágio probatório em efetivo exercício do Magistério na Rede Pública Municipal;
- II- Cópia do comprovante de conclusão de cursos de graduação e/ou Pós graduação na área da Educação;
- III. Cópia da carteira de identidade, título de eleitor, comprovante da última votação, CPF e certidão de alistamento militar (para candidatos do sexo masculino);
- IV. Declaração de atuação de no mínimo 2 (dois) anos de experiência no magistério na rede pública municipal emitida pela Secretaria Municipal Educação;

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

V. Declaração de disponibilidade de carga horária de cada candidato (a) (Anexo III);

VI. Declaração de inexistência de vínculo de Direção ou Vice Direção em instituição pública estadual, federal ou privada;

VII. Declaração de inexistência de vínculo em instituição pública estadual ou privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;

VIII. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração que não tenha mais de 05(cinco) faltas injustificadas no período de 01(um) ano anterior a inscrição (Anexo IV);

IX. Apresentar, por ocasião da inscrição, um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão, ações que visem elevar o Índice de melhoria do desempenho dos alunos da unidade escolar, formas de preservação do espaço físico, equipamentos e proposta pedagógica, administrativa e financeira;

X. Declaração de Conhecimento do Termo de compromisso assinado pelos componentes da chapa;

XI. Quadro de distribuição dos horários (*turnos e horários de entrada e saída*) devidamente assinados pelos componentes da chapa.

XII. Declaração do Setor de Informação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, para o diretor/vice candidatos à reeleição, constando a aprovação nas prestações de conta dos Programas geridos na Unidade Escolar onde atuou como gestor. Caso haja irregularidades financeiras, o candidato terá até 03 dias úteis, após a homologação dos resultados, para corrigir as pendências identificadas. Para o diretor/vice candidatos pela primeira vez, o Setor Financeiro da SMED, deverá emitir uma declaração de inexistência de inadimplência dos Programas Educacionais.

Art. 14 – A impugnação de chapas poderá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação da relação das chapas inscritas, devendo a Comissão Eleitoral notificar o candidato (a) impugnado(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição do recurso, para a apresentação de defesa.

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Parágrafo primeiro. A partir da notificação do impugnado(a) a Comissão Eleitoral terá até 48 (quarenta e oito) horas para instruir e julgar o processo, apresentadas ou não as razões de defesa.

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral providenciará a fixação da cópia da decisão da impugnação nos locais da votação para conhecimento dos eleitores.

Art. 15 – A inscrição será homologada após análise e aprovação do Plano de Trabalho dos Candidatos apresentado pela Comissão de Eleição.

Parágrafo único – Caso o Plano de Trabalho não seja aprovado, os candidatos terão até 48 horas para refazê-lo e apresentar à Comissão.

**CAPÍTULO VI
DA REELEIÇÃO**

Art. 16 - Só poderão concorrer à reeleição de diretor e vice diretor os candidatos que obedecerem aos seguintes requisitos:

I. O diretor que tiver cumprido dois mandatos consecutivos não poderá se candidatar a direção ou vice direção na eleição subsequente em nenhuma Unidade da Rede Pública Municipal, no intervalo de dois anos.

II. O vice diretor que tiver cumprido dois mandatos consecutivos não poderá se candidatar a direção ou vice direção na eleição subsequente em nenhuma Unidade da Rede Pública Municipal, no intervalo de dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O impedimento para concorrer à reeleição, constante nos incisos I e II deste artigo, também alcançará a hipótese de cumprimento de mandatos consecutivos e alternados entre Diretor e Vice Diretor (Uma Direção e uma Vice Direção), não podendo o candidato ter exercido mandato de Direção e subsequentemente Vice direção ou exercer mandato de Vice Direção e imediatamente mandato de Direção em nenhuma Unidade da Rede Pública Municipal, exceto o indicado no Artigo 2º, Parágrafo Primeiro e Segundo.

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

III. Ter cumprido ao final do mandato pelo menos 75% do Plano de Trabalho entregue no ato da inscrição, mediante declaração da Secretaria Municipal de Educação.

IV. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar devidamente aprovada pelo Colegiado Escolar através de ata e declaração do Setor de Informação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA**

Art. 17–Será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e os eleitores, não se admitindo a direção de cada Unidade Escolar criar obstáculos ao desenvolvimento normal da campanha eleitoral; devendo, contudo, manter íntegra a regularidade de aulas e as atividades pedagógicas.

Parágrafo primeiro. Assim que homologadas as chapas, será permitida a visita dos candidatos às salas de aula, na conformidade do cronograma da campanha eleitoral inserta no anexo do presente Decreto, por um período máximo de 50 (cinquenta) minutos ao final de cada turno, não se interrompendo o curso das aulas.

Parágrafo segundo. Será permitida a utilização de cartazes de propaganda eleitoral dos candidatos dentro das dependências escolares.

Parágrafo terceiro. A chapa poderá fazer propaganda em murais da unidade escolar e na ausência destes em local indicado pela direção da escola, aprovado em comum acordo com os representantes das chapas, obedecendo-se a proporcionalidade para cada uma delas.

Parágrafo quarto. A transgressão do disposto no inciso anterior implicará em sanções administrativas.

Parágrafo quinto. O espaço da unidade escolar será franqueado às chapas para a

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

realização de reuniões, desde que após o encerramento das aulas, aos domingos e feriados.

Parágrafo sexto. Em hipótese alguma os candidatos poderão ausentar-se de suas funções ou atividades para fazer campanha fora dos prazos e horários estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo sétimo. As chapas poderão apresentar aos profissionais da unidade escolar a sua proposta de trabalho até um dia anterior ao da votação, utilizando-se até 50 (cinquenta) minutos por cada turno.

**CAPÍTULO VII
DA MESA RECEPTORA**

Art. 18 – A mesa receptora será constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, representantes da unidade escolar designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Cada chapa credenciará um representante para desempenhar o papel de fiscal de sala.

Art. 19 – São atribuições da mesa receptora:

- I. Receber da Comissão Eleitoral o material referente ao processo eleitoral;
- II. Divulgar a composição do eleitorado da Escola;
- III. Rubricar as Cédulas Eleitorais;
- IV. Organizar o local de votação na Escola;
- V. Conferir a identificação de cada eleitor, orientando a votação e a assinatura da folha eleitoral;
- VI. Proceder a escrituração assim que terminar o prazo estabelecido para votação ou que o último eleitor tiver votado;
- VII. Lavrar a Ata dos resultados e ocorrência da eleição;
- VIII. Publicar o resultado final na Unidade Escolar, imediatamente após a apuração;
- IX. Encaminhar à Comissão Eleitoral a documentação referente

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ao processo eleitoral, ou seja as de cédulas de votação, folhas eleitorais, ata e a urna imediatamente após o escrutínio.

Art. 20 – Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos (as), seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.

Parágrafo único: Serão dispensados para compor a Mesa Receptora, os servidores que apresentem os seguintes requisitos:

- I. Ser parente em primeiro grau (pai, mãe, filhos e irmãos) dos candidatos comprovados;
- II. Estar em tratamento de doença grave (comprovado via laudo médico)
- III. Estar amamentando
- IV. Declaração de trabalho em outra instituição no dia da eleição assinada pela direção da referida instituição;
- V. Ser acompanhante de familiares em tratamento (comprovado via laudo médico)

Art. 21– O Presidente poderá ser substituído pelo mesário da mesa receptora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro. Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo segundo. Não comparecendo o Presidente da Mesa Receptora, poderá o Mesário que assumir a Presidência, nomear dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos previstos no Art. 18.

Parágrafo terceiro. O não comparecimento do Presidente deverá ser registrado em ata pelo mesário e conter assinatura de duas testemunhas para posterior adoção de medidas

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

cabíveis.

Art. 22– Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora, o Presidente, o mesário e os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo primeiro. Nenhuma pessoa estranha poderá interferir no funcionamento da sala de eleições, durante os trabalhos de votação, salvo a Comissão Eleitoral no sentido de manter preservado à sua lisura.

Parágrafo segundo. É terminantemente proibido efetuar “boca de urna” dentro do espaço escolar e à distância de 100 (cem) metros do local de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 23 – Compete à mesa decidir os casos de impugnação de votos, registrando-os em Ata.

**CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO**

Art. 24 – A votação será iniciada às 08:00h e encerrada às 17:00h, nas escolas que funcionam nos turnos matutino e vespertino, e das 08:00h às 20:00h horas nas escolas que funcionam os três turnos.

Art. 25 – As cédulas de votação serão de cores diferenciadas, na forma seguinte:

- I. Cédulas amarelas – para os profissionais da educação (professores e coordenadores)
- II. Cédulas verdes - para funcionários;
- III. Cédulas brancas – para a comunidade atendida pela escola (alunos e pais)

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 26 – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificará se o em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o Presidente adotar as providências cabíveis para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 27 – Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições para tanto, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 28 – Iniciada a votação, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e Mesário e, na cabine, após assinalar o nome do candidato de sua preferência, depositará a cédula na urna.

Art. 29 – São documentos válidos para identificação do eleitor: (a) carteira de identidade ou carteira profissional, carteira reservista, carteira de motorista (com fotografia) ou (b) documento de identificação constante na pasta do aluno, desde que tenha foto recente.

Art. 30 – Se na hora prevista para encerramento da votação em havendo no recinto eleitores aptos a votar, estes serão convidados, em voz alta, a fazer a entrega a Mesa Receptora competente documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 31 – No dia previsto para a realização das eleições não acontecerão aulas ou qualquer outro evento dentro das unidades escolares.

Parágrafo Único. Encerrada a votação o Presidente fará lavrar a ata, que assinará juntamente com os mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos e total de votantes, distribuição dos votos por chapa e percentuais.

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO**

Art. 32 – Após o término do prazo estipulado para a votação, a Mesa Receptora, com a presença dos fiscais das chapas, iniciará o processo de apuração dos votos, no mesmo local onde se procedeu a eleição.

Parágrafo primeiro. Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo segundo. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo terceiro. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada e se fará uma nova eleição.

Parágrafo quarto. Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura, dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este assinalado as duas opções, o voto será anulado.

Art. 33– Havendo protestos ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 34 – Será declarada eleita a chapa que obtiver mais do que o primeiro número inteiro após a metade dos votos válidos. O peso dos votos será assim distribuído:

I - Peso 3 para professores/coordenadores;

II-Peso 2 para demais servidores;

II -Peso 1 para pais e alunos

III. Calcula-se a média aritmética dos percentuais mencionados nos incisos I e II, somando um com o outro e dividindo o resultado por dois.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Parágrafo primeiro. São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos.

Art. 35 – Findada a apuração será lavrada a Ata dos trabalhos eleitorais, que será assinada obrigatoriamente por todos os membros da Mesa Receptora/Apuradora e fiscais credenciados, nela devendo obrigatoriamente constar:

- a) Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos respectivos componentes da Mesa Receptora e total de eleitores aptos a votar;
- b) Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e nulos;
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
- e) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Art. 36– No caso de apenas uma chapa concorrer à seleção, será ela tida como eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de professores, coordenadores, servidores, pais/responsáveis e alunos matriculados, obedecendo-se o peso estabelecido no artigo 34.

Art. 37 – A renúncia de todos os integrantes de uma chapa, após o decurso de prazo de inscrição, acarretará a exclusão de toda a chapa do processo, que prosseguirá com as demais chapas.

Art. 38 – Quando houver renúncia do candidato a Diretor(a) antes da data da realização do pleito, será permitida ao(s) Vice-Diretor (es/as) substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 39 – A renúncia do candidato ao cargo de Vice-Diretor(a), em uma chapa, antes de realizada a eleição, permitirá ao candidato ao cargo de Diretor(a), substituí-lo no

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 40 – O candidato que possui 20 (vinte) horas e está inscrito para concorrer ao cargo de Diretor(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas, caso seja eleito, quando findo o mandato voltará a ter o regime de 20 (vinte) horas.

Art. 41– Findo o mandato, o Diretor(a) e Vice-Diretor(a) poderão ter o seu retorno à instituição de ensino onde se encontravam lotados ou em outra instituição de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, pelo fato da Seleção democrática acontecer com o ano letivo já em curso.

**CAPÍTULO XII
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 42. O Diretor Escolar e Vice-Diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

- I. cumprir e fazer cumprir a Política Educacional da Rede Municipal de Ensino de Coaraci;
- II. operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;
- III. estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem da unidade escolar, visando a qualidade desses processos;
- IV. dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
- V. gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;
- VI. promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;
- VII. coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP;
- VIII. cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

- IX. acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;
- X. aplicar sanções disciplinares previstas no Regimento pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;
- XI. assegurar a distribuição do livro didático, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;
- XII. zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
- XIII. manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;
- XIV. participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;
- XV. assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;
- XVI. criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;
- XVII. responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;
- XVIII. coordenar e supervisionar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- XIX. assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;
- XX. divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;
- XXI. estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;
- XXII. dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- XXIII. manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar;
- XXIV. manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar;
- XXV. zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;
- XXVI. zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;
- XXVII. organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho previstas nas legislações pertinentes;
- XXVIII. estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;
- XXIX. participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional propostas pela Secretaria Municipal de Educação.;
- XXX. acompanhar diariamente a frequência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas de 50% do permitido em lei;
- XXXI. assegurar a integração da equipe escolar mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;
- XXXII. acompanhar, administrar e orientar os servidores quanto às questões relativas à vida funcional da escola.
- XXXIII. assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos.

Parágrafo Único – Em caso de ausência de professor em sala de aula, o vice diretor assumirá a classe. Na falta deste, o diretor cumprirá esta função, e na ausência dos dois, caberá à coordenação pedagógica assumir a classe.

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES**

Art. 44 – São penalidades disciplinares aplicadas aos gestores escolares eleitos e/ou indicados:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Destituição de cargo comissionado ou gratificado

Parágrafo Único – As penalidades serão aplicadas pelo não cumprimento das atribuições previstas no Capítulo XII deste Regimento, bem como nos critérios:

- I. Pontualidade
- II. Assiduidade
- III. Dedicção
- IV. Disciplina
- V. Capacidade de Iniciativa
- VI. Produtividade
- VII. Responsabilidade
- VIII. Eficiência
- IX. Participação e formação continuada, quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação de Coaraci ou cursos oferecidos por outras Instituições desde que credenciadas e reconhecidas por Órgãos Competentes;
- X. Compromisso com os processos de ensino e de aprendizagens
- XI. Relações Interpessoais

**CAPÍTULO XIV
DA NOMEAÇÃO E POSSE**

Art. 45 – Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após declarado os resultados.

Art. 46 – Caso a escola não tenha tido candidato a direção ou a vice direção, ou o candidato tenha se candidatado e não tenha sido eleito, o Gestor Municipal poderá

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

também nomear, segundo os critérios abaixo:

- I. Professor ou coordenador pedagógico efetivo da rede pública municipal que tenha no mínimo curso de magistério e 05 anos de experiência na educação.
- II. Servidor auxiliar administrativo ou auxiliar de secretaria efetivos, com graduação completa em licenciatura em educação, que esteja atuando no mínimo 05 anos na educação da Rede Pública Municipal de Coaraci.
- III. Cumprir os incisos III a XIII do Capítulo V

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

Art. 47 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coaraci (Ba.), 06 de Outubro de 2021.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO PARA O BIÊNIO 2021/2023.

**ESCOLAS MUNICIPAIS – ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL, PRÉ ESCOLAS**

UNIDADE ESCOLAR	QUADRO DE VAGAS
Colégio Municipal de Coaraci	01 Diretor com carga horária de 40 horas 02 Vice com carga horária de 20h cada
Colégio Municipal Antônio Ribeiro Santiago	01 Diretor com carga horária de 40 horas 02 Vice-Diretores com carga horária de 20 horas cada
Escola Waldomiro Rebello	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Ligia Fialho	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Rotary de Coaraci	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Maria Barreto Santiago	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Jário de Araújo Góes	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Jorge Viana	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Inês Soares Brandão / Nair Gomes	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Ricardo Jose dos Santos	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Inajá Dórea	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 Vice-Diretor com carga horária de 20 horas
Escola Jaime Pereira da Silva / João Mendes da Costa	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Nossa Senhora de Lourdes / Escola Efândil Soares	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Núcleo Municipal de Educação Infantil Professora Elza de Campos Ribeiro (Escola Infantil Joselita Torquato / Creche Rita Pereira Lima)	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Hilze de Jesus	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Escola Anfilofio Pinto	01 Diretor com carga horária de 40 horas

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CRECHES MUNICIPAIS

UNIDADE ESCOLAR	QUADRO DE VAGAS
Creche Municipal Prof. Evalda Campello Soares	01 Diretor com carga horária de 40 horas
Centro Municipal de Educação Infantil Maria Rita Fiel Amado (<i>Creche Municipal Prof. Maria do Carmo Orrico Duarte e Creche Municipal Prof. Irene Oliveira Fita Silva</i>)	01 Diretor com carga horária de 40 horas 01 vice diretor com carga horária de 20 horas
Creche Lar Fraternal	01 Diretor com carga horária de 40 horas

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ANEXO II

SELEÇÃO DEMOCRÁTICA PARA GESTORES ESCOLARES –2021/2023

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Coaraci, representado pela Secretária Municipal de Educação e o(a) candidato(a) à Direção e Vice Direção das Unidades de Ensino.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR

O Diretor Escolar e Vice-Diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

- XXXIV. cumprir e fazer cumprir a Política Educacional da Rede Municipal de Ensino de Coaraci;
- XXXV. operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;
- XXXVI. estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem da unidade escolar, visando a qualidade desses processos;
- XXXVII. dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
- XXXVIII. gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;
- XXXIX. promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;
- XL. coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE;
- XLI. cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

- XLII. acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;
- XLIII. aplicar sanções disciplinares previstas no Regimento pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;
- XLIV. assegurar a distribuição do livro didático, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;
- XLV. zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
- XLVI. manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;
- XLVII. participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;
- XLVIII. assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;
- XLIX. criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;
- L. responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;
- LI. coordenar e supervisionar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- LII. assegurar condições de funcionamento do Conselho Escolar;
- LIII. divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;
- LIV. estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;
- LV. dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- LVI. manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar;
- LVII. manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar;
- LVIII. zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;
- LIX. zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;
- LX. organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho previstas nas legislações pertinentes;
- LXI. estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;
- LXII. participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional propostas pela Secretaria Municipal de Educação.;
- LXIII. acompanhar diariamente a frequência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas de 50% do permitido em lei;
- LXIV. assegurar a integração da equipe escolar mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;
- LXV. acompanhar, administrar e orientar os servidores quanto às questões relativas à vida funcional da escola.
- LXVI. assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos.

Parágrafo Único – Em caso de ausência de professor em sala de aula, o vice diretor assumirá a classe. Na falta deste, o diretor cumprirá esta função, e na ausência dos dois, caberá à coordenação pedagógica assumir a classe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, nos limites de sua competência, compromete-se a:

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- I. assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios preestabelecidos na legislação vigente;
- II. instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- III. realizar a avaliação externa nas unidades escolares;
- IV. disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor Escolar e Vice-Diretor;
- VI. viabilizar a realização do Censo Escolar de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;
- VII. delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites preestabelecidos na legislação vigente;
- VIII. coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- IX. apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar;
- X. Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Diretor Escolar e vice-diretor terão seu desempenho avaliado segundo:

- I. Resolução Nº 08/2017 – CME - que institui o Regimento das Escolas da Rede Pública Municipal de Coaraci;
- II. Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. Cumprimento de Plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- I. O Presente Termo de compromisso terá vigência de 02 (dois anos), a partir da data da posse dos diretores, sendo assinado quando da inscrição da chapa

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

para concorrência ao cargo de diretor.

- II.** A prorrogação do presente Termo está condicionada ao cumprimento dos compromissos aqui estabelecidos e ao relatório de desempenho do Diretor Escolar e Vice-Diretor e a novo processo eletivo para o cargo de diretor e vice-diretor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- I.** O descumprimento de alguma das cláusulas do presente Termo sujeitará o Diretor escolar e Vice-Diretor a sanções previstas em lei, bem como, a perda do cargo para o qual foi nomeado.
- II.** Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros e prejuízo ao erário, o Diretor escolar e/ou Vice-diretor ressarcirão os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I.** A assinatura do presente Termo não garante a permanência do Diretor escolar ou Vice-diretor na unidade Escolar, podendo ser exonerado(os) nos termos da legalização vigente e em virtude do descumprimento de cláusulas deste documento.
- II.** Ocorrendo exoneração, o Diretor Escolar e/ou Vice-diretor deve apresentar, no prazo de quinze dias, relatório, contendo prestação de contas de recursos recebidos, inventário patrimonial e informações pedagógicas e administrativas da unidade escolar.
- III.** Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso, caberá às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.
- IV.** Estando as partes de acordo e comprometidas com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhe efeitos legais.

Coaraci, Bahia ____ de _____ de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Diretor(a) (por extenso)

Vice-Diretor (a) (por extenso)

Vice-Diretor (a) (por extenso)

Vice-Diretor (a) (por extenso)

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____
portador do RG nº _____ órgão
expedidor _____ CPF nº _____ residente em
_____ afirmo ter disponibilidade para atender às
exigências de carga horária para o cargo ao qual estou concorrendo, conforme
estabelecido pelo DECRETO Nº _____, que
regulamenta o processo da Seleção Democrática para os cargos de Diretor(a) ou Vice-
Diretor(a) para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino para os anos
de 2021-2023.

Coaraci, Bahia, _____ de novembro de 2021.

Candidato(a)

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins de direito e de efeito que o servidor(a) _____ RG

nº _____ CPF _____

End: _____

faz parte do quadro de docentes da Secretaria Municipal de Educação deste município como () professor / () coordenador na rede de educação pública municipal, há _____ anos, sendo que o mesmo possui frequência regular nos 02 (dois) últimos anos no exercício das suas funções.

Por ser verdade o exposto acima, firmo o presente,

Coaraci, Bahia, _____ de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Administração

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI- BAHIA

Unidade de Ensino: _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021, às _____ horas,
no(a) _____

(nome da escola)

Situada à Rua _____ foi
realizada a

Seleção Democrática para escolher (a) diretor(a) e vice-diretor(a), atendendo aos
dispositivos da Lei Orgânica Municipal do Município de Coaraci e considerando o
disposto nos artigos de _____ a _____ da Lei de 01 de abril de 2013. Portanto, foram
escrutinados os votos assim discriminados:(citar todos os candidatos por segmento e a
quantidade _____ de _____ votos
recebidos) _____

(registrar todas as ocorrências relevantes durante o processo)

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Nada mais tendo a relatar,
eu _____

_____ Secretário (a) designado (a) para esta seção, lavrei a presente ata, que após sua
leitura, segue assinada por mim e por todos os presentes.

Coaraci, Bahia, _____ de novembro de 2021.

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ANEXO VI

**CALENDÁRIO DO PROCESSO SELEÇÃO DEMOCRÁTICA PARA DIRETOR
E VICE-DIRETOR – BIÊNIO 2021/2023**

Ficam estabelecidas as seguintes datas para a seleção democrática
ANO DE 2021:

OUTUBRO 2021	
DATAS / DIAS DA SEMANA	AÇÃO
18 à 22 (Segunda a Sexta-feira)	Inscrições das Chapas
25 a 29 (Segunda a Sexta-feira)	Análise dos Planos de Trabalhos

NOVEMBRO / DEZEMBRO 2021	
DATAS / DIAS DA SEMANA	AÇÃO
03/11 (Quarta-feira)	Publicação dos resultados das análises dos Planos de Trabalho
05/11 (Sexta-feira)	Prazo Final para entrega dos Planos de Trabalho após análise
09/11 (Terça-feira)	Publicação da relação de candidatos por Unidade Escolar
10 à 24 de novembro	Campanha Escolar
16 a 19/11 (Terça a Sexta-feira)	Construção da Lista de Votantes
24/11 (Quarta-feira)	Seleção Democrática das Escolas da Zona Urbana.
25/11 (Quinta-feira)	Seleção Democrática das Escolas do Campo.
29/11 (Segunda-feira)	Publicação dos resultados da Seleção Democrática
30/11 à 18/12	Período de Transição
20/12 (Segunda-feira)	Nomeação e Posse dos Eleitos

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**ANEXO VII
FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA**

CHAPA: _____

Cargo: **DIRETOR**

Nome Completo: _____

Telefone: _____ E.mail: _____

Graduação/Curso: _____

Pós-Graduação: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:
() mais de dois anos () dois anos () oriundo de outra unidade escolar

Assinatura: _____

Cargo: **VICE DIRETOR (A)**

Nome Completo: _____

Telefone: _____ E.mail: _____

Graduação/Curso: _____

Pós-Graduação: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:
() mais de dois anos () dois anos () oriundo de outra unidade escolar

Assinatura: _____

Cargo: **VICE DIRETOR (A)**

Nome Completo: _____

Telefone: _____ E.mail: _____

Graduação/Curso: _____

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Pós-
Graduação: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:
() mais de dois anos () dois anos () oriundo de outra unidade escolar

Assinatura: _____

Cargo: **VICE DIRETOR (A)**

Nome
Completo: _____

Telefone: _____ E:mail: _____

Graduação/Curso: _____

Pós-Graduação: _____

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:
() mais de dois anos () dois anos () oriundo de outra unidade escolar

Assinatura: _____

Coaraci, Bahia _____ de novembro de 2021

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

